

EMENDA Nº 08

**Art. 1º** Fica alterada a ementa do projeto nos seguintes termos:

Altera o § 2º e inclui o 3º no art. 225 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Fica alterado o § 2º e incluso o § 3º no art. 225 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art.225.

.....  
.....

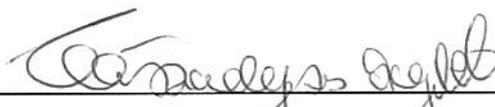
§ 2º O serviço público de que trata o *caput* deste artigo será organizado, prestado e explorado, pela Administração Pública, podendo ser outorgado à entidade da Administração Pública Indireta, dotada de autonomia para o exercício de sua administração e gestão de seus negócios.

§3º O serviço público de esgotamento sanitário, no que se refere a sua coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo, com ampliação e modernização do sistema, poderá ser delegado ou contratualizado, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Como alternativa para agilizar a universalização do saneamento em Porto Alegre, propomos a presente emenda ao PELO 10/2017, tomando como principal objetivo a delegação ou contratualização do serviço de esgoto, na sua forma coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo, com ampliação e modernização do sistema, respeitando as diretrizes da Constituição Federal artigo 175 e lei complementar nº **lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995** que dispõem sobre: **O regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Cássio Trogildo**